

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2015

EMENDA Nº - DE 2021

Acrescenta dispositivo ao art. 13 do Substitutivo para adequar o texto à legislação já existente.

Acrescente-se o § 2º ao art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 399, de 2015.

“Art.13

.....
§ 1º O armazenamento, custódia, distribuição e controle dos bens descritos no caput serão encargo dos responsáveis técnicos dos estabelecimentos autorizados para cultivar Cannabis e dos estabelecimentos autorizados para elaborar insumos ou produtos acabados.

§ 2º Os estabelecimentos que já possuem regras de armazenamento deverão seguir as normas específicas de segurança de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas, bem como garantir a contenção e a não disseminação no meio ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação em vigor já exige que farmácias que atuem com produtos sujeitos a controle especial sigam regras específicas para o tratamento, guarda e segurança das referidas substâncias. Assim a criação de critérios colidentes com o regramento já existente para esta classe de produto não se mostra técnica e legalmente justificável.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2021.

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218401655500>



* C D 2 1 8 4 0 1 6 5 5 5 0 0 *



* C D 2 1 8 4 0 1 6 5 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218401655500>